

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXVII

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 2009

Nº 084

CERTIFICADO

**RESPONSABILIDADE
SOCIAL**


2004 / 2005 / 2006 / 2007

www.corag.rs.gov.br
Edições completas desde junho de 1935

ATOS DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 46.332, DE 06 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a Consulta Popular e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Consulta Direta à população, instituída pela Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 11.920, de 10 de junho de 2003, visa a definir os investimentos e serviços de interesse regional a serem incluídos na proposta orçamentária anual do Estado, devendo ser realizada na forma da Lei e deste Regulamento.

Art. 2º - A distribuição dos recursos disponíveis para investimentos e serviços para cada região será determinada pelos seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) proporcional à população de cada região abrangida pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDES) obedecendo as seguintes ponderações, utilizando o Índice de Desenvolvimento Social e Econômico - IDESE -, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Sigfried Emanuel Heuser - FEE:

a) regiões com IDESE igual ou acima da média do Estado, fator 1 (um);

b) regiões com IDESE abaixo da média e igual ou acima de 97% da média do Estado, fator 1,3 (um vírgula três);

c) regiões com IDESE abaixo da média e igual ou acima de 94% da média do Estado, fator 1,6 (um vírgula seis);

d) regiões com IDESE com média abaixo de 94%, da média do Estado, fator 1,9 (um vírgula nove).

II - 20% (vinte por cento) equitativamente entre os 28 (vinte e oito) COREDES e;

III - 15% (quinze por cento) pela participação de eleitores em cada ano, com base no coeficiente de participação calculado da seguinte forma:

a) Índice de Eleitores Corede\Estado = Total de eleitores habilitados a votar no Corede, divididos pelo total de eleitores habilitados a votar no Estado;

b) Percentual de Eleitores Votantes no Corede = Total de eleitores que compareceram na votação multiplicados por 100 (cem), divididos pelo Total de eleitores habilitados no Corede;

c) Percentual de votantes no Estado = Total de eleitores que compareceram na votação no Estado, multiplicados por 100 (cem), divididos pelo total de eleitores habilitados no Estado;

d) COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO = Índice de Eleitores Corede\Estado multiplicado pelo percentual de eleitores votantes no Corede, divididos pelo percentual de votantes no Estado.

§ 1º - Para apuração do coeficiente previsto no item III, serão utilizados os dados obtidos da votação realizada em cada ano calendário.

§ 2º - Os valores dos recursos disponíveis para a região previstos no item III, serão calculados após a realização da votação, donde serão obtidos os dados para o cálculo do Coeficiente de Participação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A coordenação executiva da Consulta Direta à população será feita pela Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular.

§ 1º - A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular será presidida pelo Secretário Extraordinário de Relações Institucionais, ficando composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos e Entidades, como segue:

I - um da Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais;
II - um da Secretaria do Planejamento e Gestão;
III - um da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos

Internacionais;

IV - um da Secretaria da Fazenda;
V - um da Casa Civil;
VI - um da Secretaria Geral de Governo
VII - três dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento -

COREDES;

VIII - um da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;

IX - um da Associação Gaúcha de Municípios - AGM;
X - um da União dos Vereadores do Rio Grande do Sul -

UVERGS.

XI - um do Fórum Democrático de Desenvolvimento Regional da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul - FDDR.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades referidas no parágrafo anterior, e designados por ato da Governadora do Estado.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular terá prazo de vigência anual, encerrando-se no mês de março de cada ano.

Art. 4º - À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular compete providenciar a ampla divulgação da Consulta Popular, definir procedimentos, supervisionar a sua realização, receber e proclamar o seu resultado, além de outras atribuições definidas neste Decreto.

Art. 5º - Compete aos COREDES e aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento - COMUDES - organizar a Consulta Popular, que será precedida de audiências públicas regionais e de assembleias públicas municipais e regionais, devendo observar os seguintes procedimentos:

I - o fornecimento de dados pelo Poder Executivo aos COREDES incluindo o valor destinado aos investimentos e serviços de interesse regional, com as restrições determinadas pela legislação pertinente, e uma lista de ações estruturantes previstas no Plano Plurianual - PPA;

II - os COREDES promoverão audiências públicas em cada região, com participação de representantes do Governo, com o fim de desencadear formalmente o Processo de Participação Popular, apresentar a prestação de contas da execução dos projetos eleitos nas Consultas Populares anteriores, divulgar a realidade financeira do Estado, informar os programas de interesse do Governo e definir as diretrizes gerais que orientarão todo o processo na respectiva região, bem como os programas estruturantes do desenvolvimento regional;

III - os COMUDES, em parceria com os COREDES, com base nas diretrizes gerais definidas nas audiências públicas regionais, promoverão assembleias públicas municipais com a finalidade de propor prioridades de investimentos, opinar sobre programas de desenvolvimento e eleger representantes para a assembleia regional ampliada;

IV - os COREDES organizarão assembleias públicas regionais ampliadas, com a participação dos representantes eleitos nas assembleias municipais, para definir as opções de investimentos e serviços a serem incluídos na cédula para votação e fazer a indicação de programas prioritários ao desenvolvimento regional;